

**MENSAGEM N° 03/15**

**Barueri, 9 de fevereiro de 2015.**

**Senhor Presidente,**

*Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a receber por doação do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo – DER uma área de terreno situada na Vila Nilza, encerrando total de 13.772,50m<sup>2</sup>, área esta descrita e individualizada no memorial e planta – Anexos I e II da propositura.*

*A área em apreço encontra-se invadida por famílias de baixa renda, tendo sido constatado, após levantamento efetuado pela Secretaria de Habitação, ser ela passível de regularização.*

*A regularização de áreas invadidas constitui medida de total conveniência tanto para o Poder Público como para os ocupantes.*

*De acordo com a Lei Federal n° 11.977, de 7 de julho de 2009, os Municípios, dentre outros entes públicos, estão legitimados a promoverem a regularização fundiária.*

*Assim, o Município de Barueri, nos termos da Lei Complementar n° 336, de 17 de outubro de 2014, instituiu o Programa Municipal de Regularização Urbanística e Fundiária, tendo por objetivo assegurar aos cidadãos de baixa renda residentes neste Município o*

*acesso à moradia digna, mediante a adoção de um conjunto de medidas jurídico administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais, para regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes.*

*A área de que trata a presente propositura destina-se exatamente à regularização fundiária objeto do programa instituído pela referida Lei Complementar.*

*O recebimento em doação da área traz, destarte, prerrogativas para o Município de Barueri, ao possibilitar a redução do déficit habitacional, a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação para implantar ou ampliar os serviços públicos.*

*No que tange aos ocupantes, inúmeros são os benefícios decorrentes da regularização, tais como a conquista de endereço oficial reconhecido pelo Município e pelas demais instituições, a titulação da área ocupada e a conseqüente valorização do imóvel, com sua inclusão no mapa urbano da cidade.*

*O alto alcance social e o inegável interesse público do projeto de lei são, portanto, evidentes, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente  
Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de  
apeço e distinta consideração.*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
**BARUERI**